

yf  
PL

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE

### CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO E FREGUESIA DE MOGEGE

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**SEGUNDA OUTORGANTE:** FREGUESIA DE MOGEGE, NIPC 506 915 719, com sede na Avenida Bernardo Guimarães, n.º 30, freguesia de Mogege, com o endereço eletrónico geral@freg-mogege.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Carlos da Silva Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Mogege o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Mogege, no pagamento de 23€ por aluno/por ano letivo para o

gf  
71

fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo do contrato**

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Definição do objeto do contrato**

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:
  - a) Assegurar o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 23€/aluno/ano letivo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **A forma de cumprimento do objeto do contrato**

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Afetação dos recursos financeiros**

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência do montante constante no Anexo I que é parte integrante deste contrato.

71

2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em quatro prestações, nomeadamente em março, junho, setembro e dezembro.

### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

#### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2. Visando uma articulação permanente no âmbito da execução do contrato, os representantes indicados pelas partes devem reunir-se periodicamente.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Recursos Humanos e patrimoniais**

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

P  
ZL

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Revogação do contrato**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 21 de maio de 2018.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Cabimento e compromisso**

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento nº 2018/715, correspondendo-lhe o compromisso nº 2018/779.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,*

Tenuto

*O Presidente da Junta de Freguesia de  
Mogege,*

José Carlos de Silva Lima

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Mogege em 03 de abril de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Mogege em 27 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Freguesia	EE	N.º de Alunos	EPE	1.º CEB	Pretro (50)	Cores (10)	23,00
Bairro	Bairro	118	118	5900	1180	2.714,00	3.519,00
Bairro	Jl Bairro	35	35	1750	350	805,00	
Brufe	Lagarinhos	41	41	2050	410	943,00	
Brufe	Carvalho	42	42	2100	420	966,00	2.806,00
Castelões	Jl Brufe	39	39	1950	390	897,00	
Cruz	Castelões	104	104	5200	1040	2.392,00	2.392,00
Cruz	Cruz	31	31	1550	310	713,00	
Delães	Jl Cruz	19	19	950	190	437,00	1.150,00
Delães	Delães	107	107	5350	1070	2.461,00	2.967,00
Fradelos	Sapugal, Fradelos	22	22	1100	220	506,00	
Fradelos	Valdossos, Fradelos	114	43	5700	1140	2.622,00	
Fradelos	Jl Sapugal	93	30	4650	930	2.139,00	5.750,00
Gavião	Gavião	43	43	2150	430	989,00	
Gavião	Jl Gavião	102	102	5100	1020	2.346,00	3.151,00
Joane	Joane (UEE)	35	35	1750	350	805,00	
Landim	Landim	331	51	280	16550	3310	7.613,00
Louro	Louro	73	73	3650	730	1.679,00	1.679,00
Lousado	Lousado	202	38	164	10100	2020	4.646,00
Lousado	Jl Lousado	168	168	8400	1680	3.864,00	4.232,00
Mogege	Mogege	16	16	800	160	368,00	
Nine	Nine	87	13	74	4350	870	2.001,00
Nine	Jl Nine	108	108	5400	1080	2.484,00	
Oliveira S. Mateus	Oliveira S. Mateus	25	25	1250	250	575,00	3.059,00
Oliveira Santa Maria	Oliveira Santa Maria	108	18	90	5400	1080	2.484,00
Pedome	Pedome	97	11	86	4850	970	2.231,00
Pousada de Saramagos	Pousada	73	73	3650	730	1.679,00	1.679,00
Requião	Requião	84	84	4200	840	1.932,00	1.932,00
Requião	Jl Requião	49	49	2450	490	1.127,00	1.863,00
Riba d' Ave	Riba de Ave	32	32	1600	320	736,00	
Ribeirão	Ribeirão n.º 1	232	35	197	11600	2320	5.336,00
Ribeirão	Jl Aldeia Nova	340	44	296	17000	3400	7.820,00
UF Antas e Abade de Vermoim	Antas (UEE)	36	36	1800	360	828,00	8.648,00
UF Antas e Abade de Vermoim	Lameiras, Antas	259	68	191	12950	2590	5.957,00
UF Arnoso e Sezures	Jl Arnoso Santa Maria	79	20	59	3950	790	1.817,00
UF Arnoso e Sezures	Arnoso Santa Maria	101	101	5050	1010	2.323,00	7.774,00
UF Arnoso e Sezures	Arnoso Santa Eulália	46	46	2300	460	1.058,00	4.623,00
UF Arnoso e Sezures	Jl Arnoso Santa Maria	36	36	1800	360	828,00	
UF Avidos e Lagoa	Jl Arnoso Santa Eulália	18	18	900	180	414,00	
UF Avidos e Lagoa	Avidos	50	50	2500	500	1.150,00	
UF Avidos e Lagoa	Lagoa	36	36	1800	360	828,00	2.944,00
UF Avidos e Lagoa	Jl Avidos	28	28	1400	280	644,00	
UF Carreira e Bente	Jl Lagoa	14	14	700	140	322,00	
UF Carreira e Bente	Carreira	34	34	1700	340	782,00	
UF Carreira e Bente	Jl Bente	17	17	850	170	391,00	1.173,00

71

71

Freguesia	EE	N.º de Alunos	EPE	1.º CEB	Preto (50)	Corres (10)	23,00
UF Esmeriz e Cabecudos	Esmeriz	81	81	4050	810	1.863,00	
UF Esmeriz e Cabecudos	Cabecudos	33	33	1650	330	759,00	3.634,00
UF Esmeriz e Cabecudos	Jl Esmeriz	28	28	1400	280	644,00	
UF Esmeriz e Cabecudos	Jl Cabecudos	16	16	800	160	368,00	
UF Famalicão e Calendário	Conde S. Cosme	192	192	9600	1920	4.416,00	
UF Famalicão e Calendário	Luis de Camões	359	20	339	17950	3590	8.257,00
UF Famalicão e Calendário	Nuno Simões (UEE)	80	0	80	4000	800	1.840,00
UF Famalicão e Calendário	Louredo	92	13	79	4600	920	2.116,00
UF Famalicão e Calendário	S. Miguel	64	64	3200	640	1.472,00	20.217,00
UF Famalicão e Calendário	Meães	16	16	800	160	368,00	
UF Famalicão e Calendário	Jl Lage	33	33	1650	330	759,00	
UF Famalicão e Calendário	Mões	43	43	2150	430	989,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Gondifelos	75	75	3750	750	1.725,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Cavalões	25	25	1250	250	575,00	
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Outiz	38	38	1900	380	874,00	4.876,00
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Jl Gondifelos	62	37	25	3100	620	1.426,00
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	Jl Outiz	12	12	600	120	276,00	
UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	Jl Mouquim	11	11	550	110	253,00	
UF Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	Jl Lemenhe	13	13	650	130	299,00	552,00
UF Ruiães e Novais	Ruiães	100	22	78	5000	1000	2.300,00
UF Seide	Seide S. Miguel	31	31	1550	310	713,00	2.300,00
UF Seide	Jl Seide	33	33	1650	330	759,00	1.472,00
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	Vale S. Cosme	98	98	4900	980	2.254,00	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	Telhado	74	74	3700	740	1.702,00	
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	Jl Vale S. Cosme	45	45	2250	450	1.035,00	5.865,00
UF Vale S. Cosme, Telhado e Portela	Jl Telhado	38	38	1900	380	874,00	
Vale S. Martinho	Vale S. Martinho	92	92	4600	920	2.116,00	
Vale S. Martinho	Jl Vale S. Martinho	33	33	1650	330	759,00	2.875,00
Vermoim	Estalagem	46	46	2300	460	1.058,00	2.530,00
Vermoim	Agra Maior	64	25	39	3200	640	1.472,00
Vilarinho das Cambas	Vilarinho das Cambas	37	37	1850	370	851,00	1.311,00
Vilarinho das Cambas	Jl Vilarinho das Cambas	20	20	1000	200	460,00	
		5708	1185	4523	285400	57080	131.284,00
							131.284,00

IF PEDOME NÃO ACEITA A DELEGAÇÃO -1.679,00

TOTAL A TRANSFERIR 129.605,00